C M V R
Proc. nº 1509/2025
Fls. nº 14
Funcionário

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 18/24 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E ACIMA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, CNPJ Nº 05.483.497/0001-60.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ**, estabelecida na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 18/24** celebrado com a empresa **ACIMA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.497/0001-60, com sede na Rua Cleópatra, nº 04, Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.285-230, **decorrente da dispensa de licitação realizada nos autos do Processo Administrativo nº 1.582/23**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o **Contrato nº 18/24**, celebrado em 15 de agosto de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção (criação de arte e impressão de convites e envelopes com entrega programada para a Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do **art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/21**, tendo como base também o disposto no **item 8.1.1 da Cláusula Oitava do Contrato nº 18/24**, considerando o resultado do **Processo Administrativo nº 1.504/24.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão unilateral não exime a contratada de sanções que possam vir a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Rescisão Unilateral** será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Volta Redonda, 14 de fevereiro de 2025.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE